



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

Processo de dispensa de licitação n. 14/2026

Processo administrativo n. 23/2026

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE AUTORIZAÇÃO

O presente Procedimento Administrativo de dispensa de licitação tem como objeto a contratação da **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS POR UM AMANHÃ MELHOR**, para a prestação de serviço de processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, oriundos do sistema de coleta seletiva do CIRSURES.

Nestes termos, considerando as justificativas apresentadas, parecer jurídico e demais documentos, bem como a previsão do art. 75, inc. IV, alínea “j” da Lei Federal n.º 14.133/2021, passo a decidir: **Autorizo** a contratação acima descrita, realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 72, inc. VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Do contratado:

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS POR UM AMANHÃ MELHOR, inscrita no CNPJ n.º 26.478.460/0001-67.

Do valor e do pagamento:

Pela contratação do objeto inexistirão custos ao CIRSURES, não havendo, portanto, cobrança de valores de quaisquer natureza pela Contratada.

Da justificativa:

CONSIDERANDO que a implantação do Programa de Coleta Seletiva Intermunicipal com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis ou recicláveis, faz parte do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que a Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis e o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associativismo dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis é um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos integrada à Política Nacional do Meio Ambiente e articulada com a Política Nacional de Educação Ambiental;

CONSIDERANDO a priorização da contratação de organizações de catadores de materiais recicláveis para os serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, preconizada na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO o grande benefício ambiental, econômico e social que a coleta seletiva com a

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

inclusão socioprodutiva das organizações de catadores pode possibilitar;

CONSIDERANDO que a presente contratação observa os princípios da legalidade, da eficiência, da motivação, do planejamento, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES executa serviço especializado de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos em todos os Municípios consorciados, tendo como foco a gestão sustentável dos resíduos sólidos domiciliares, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010, para as áreas urbanas e rurais;

CONSIDERANDO que as comunidades dos Municípios consorciados, integrantes do programa de coleta seletiva consorciado prestado pelo CIRSURES, têm participado ativamente do processo de coleta seletiva, separando o material no próprio domicílio onde ele é gerado;

CONSIDERANDO que a quantidade média de resíduos sólidos urbanos reutilizáveis e/ou recicláveis secos coletadas (passíveis, portanto, de processamento) atinge, aproximadamente, 96 toneladas/mês. A referida média tem como base as pesagens da coleta seletiva realizada nos últimos meses;

CONSIDERANDO que a quantidade média de resíduos sólidos urbanos reutilizáveis e/ou recicláveis secos coletadas no Município de Morro da Fumaça/SC (passíveis, portanto, de processamento) atinge, aproximadamente, 19 toneladas/mês. A referida média tem como base as pesagens da coleta seletiva realizada no exercício de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade do CIRSURES em destinar adequadamente os resíduos recicláveis e reutilizáveis coletados por meio do programa de coleta seletiva, incentivando seu retorno a cadeia produtiva;

CONSIDERANDO a necessidade de efficientização e ampliação o tratamento ambientalmente correto ao material reutilizável ou reciclável gerado pela população dos Municípios consorciados;

CONSIDERANDO que, atualmente, os resíduos recicláveis provenientes do programa de coleta seletiva executado pelo CIRSURES são destinados predominantemente à Cooperativa de Catadores Rio América – COOPERAMERICA, mostrando-se conveniente a ampliação da rede de processamento mediante a utilização de outras associações ou cooperativas aptas;

CONSIDERANDO que a ampliação da contratação de associações ou cooperativas de catadores para o recebimento dos resíduos recicláveis e reutilizáveis provenientes do programa de coleta seletiva do CIRSURES contribui para a otimização da triagem, da destinação ambientalmente adequada dos materiais, da geração de trabalho e renda e da inclusão socioprodutiva dos catadores locais;

CONSIDERANDO que o Plano Intermunicipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do CIRSURES prevê a possibilidade de ampliação de novas unidades de processamento de materiais recicláveis/reutilizáveis;

CONSIDERANDO que a Fundação Municipal do Meio Ambiente de Morro da Fumaça – FUMAF, por meio do Ofício nº 125/2024, solicitou que os resíduos recicláveis e reutilizáveis coletados pelo CIRSURES no Município de Morro da Fumaça sejam destinados à Central de Triagem localizada na Rua Giacomo Bortolon, nº 715, Loteamento Abel Maccari, Bairro Capelinha, de propriedade do Município, atualmente

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

utilizada pela **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS POR UM AMANHÃ MELHOR**, em razão do Acordo de Cooperação celebrado com a Administração Municipal;

CONSIDERANDO que a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS POR UM AMANHÃ MELHOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.478.460/0001-67, possui capacidade operacional compatível para realizar o processamento e a comercialização dos resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis oriundos da coleta seletiva executada pelo CIRSURES no Município de Morro da Fumaça, utilizando a Central de Triagem disponibilizada pelo Município, bem como apresentou a documentação comprobatória de sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessária à contratação;

Solicita-se a contratação direta (como base no art. 75, inc. IV, "j", da Lei Federal nº 14.133/2021) da **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS POR UM AMANHÃ MELHOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.478.460/0001-67, com sede operacional no Centro de Triagem de Resíduos de Morro da Fumaça, situado na rua Giacomo Bortolon, nº 715, Loteamento Abel Maccari, Capelinha, Município de Morro da Fumaça, para prestação dos serviços de processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, oriundos do sistema de coleta seletiva do Morro da Fumaça a serem prestados na Central de Triagem da citada Associação.

Razão da escolha do fornecedor: A Fundação Municipal do Meio Ambiente do Município de Morro da Fumaça (FUMAF), por meio de acordo de cooperação, formalizou acordo de cooperação com a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis por um Amanha Melhor, para utilização do Centro de Triagem de Resíduos Sólidos do Município.

No caso, tendo em vista que a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis por um Amanha Melhor formalizou acordo de cooperação com a FUMAF para utilização do centro de triagem de propriedade do Município, não seria possível a contratação de associação/cooperativa diversa, uma vez que esta é a habilitada a executar os objetivos propostos e estabelecidos com o Administração municipal.

Importante ressaltar que são escassas, em todo o território nacional, as cooperativas/associações de catadores regulares e aptas a receber o material reciclável/reutilizável, e, sobretudo, na área abrangida pelos Entes Consorciados.

A Associação de Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis por um Amanha Melhor é a segunda instituição regularizada que se tem conhecimento na área de atuação do CIRSURES apta a prestar os serviços de triagem e destinação final dos materiais.

Importante também frisar que o objeto da contratação ora descrito será gratuito ao CIRSURES, não havendo, portanto, cobrança de valores de qualquer natureza à Administração.

Por todo o exposto, autorizo a contratação **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS POR UM AMANHÃ MELHOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.478.460/0001-67, mediante dispensa de licitação, para prestação de serviços acima descritos.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

Desta forma, publique-se a presente autorização direta e extrato do contrato no respectivo sítio eletrônico oficial, conforme disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei Federal n.14.133/2021.

Após, realize-se a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 94 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Urussanga/SC, 29 de julho de 2026.

VALDIR FONTANELLA

Presidente do CIRSURES

Prefeito de Lauro Müller

